

# Observatório do Turismo dos Açores

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 26/2021 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 21/2021 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Observatório do Turismo dos Açores  
relativa ao exercício de 2019**

Ação n.º 21/D146-39VIC3

Aprovação: Sessão diária de 25-11-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	4
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
<b>II. OBSERVAÇÕES</b>	
5. Remessa e instrução processual	6
6. Certificação Legal de Contas	6
7. Conferência e análise documental	7
8. Situação económico-financeira	7
9. Demonstração numérica	8
10. Obrigações de transparência	8
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
11. Conclusões	10
12. Recomendação	11
13. Decisão	12
Conta de emolumentos	13
Ficha técnica	14
<b>Apêndices</b>	
I – Síntese do Balanço	16
II – Síntese da Demonstração dos Resultados por Natureza	16
III – Parâmetros verificados e validações	17
IV – Índice do dossiê corrente	18

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNC-ESNL	—	Sistema de Normalização Contabilística - Entidades do Sector Não Lucrativo
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

## I. Introdução

### 1. Fundamento

- 1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>1</sup> e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas<sup>2</sup> e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), realizou-se a verificação interna da conta do Observatório do Turismo dos Açores, relativa ao exercício de 2019.
- 2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no eixo prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.
- 3 O Observatório do Turismo dos Açores é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 2006 por escritura pública, com o objetivo de promover a análise, divulgação e o acompanhamento da atividade turística, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do turismo da Região Autónoma dos Açores. Tem como associados fundadores a Região Autónoma dos Açores, com uma participação de 55,56%, a Associação do Turismo dos Açores - *Convention And Visitors Bureau* (ATA) e a Universidade dos Açores.
- 4 O Observatório do Turismo dos Açores rege-se pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado<sup>3</sup>.
- 5 São órgãos sociais a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal<sup>4</sup>. A direção é constituída pelo presidente e por dois vogais, eleitos em assembleia geral<sup>5</sup>.
- 6 O Observatório do Turismo dos Açores foi incluído no subsector da Administração Regional e Local do Sector institucional das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais – SEC 2010, na lista publicada em setembro de 2019 pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a 2018<sup>6</sup>, situação em que se mantém atualmente.

---

<sup>1</sup> O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

<sup>3</sup> *Cfr.* Artigo 1.º, n.º 2, dos Estatutos, publicados no Jornal Oficial, III Série, n.º 24, de 29 de dezembro de 2006.

<sup>4</sup> *Cfr.* Artigo 9.º dos Estatutos.

<sup>5</sup> *Cfr.* Artigo 16.º dos Estatutos.

<sup>6</sup> Doc. 1.03.

7 O Observatório do Turismo dos Açores encontra-se vinculado a prestar contas, nos termos dos artigos 51.º, n.º 1, alínea *o*), e 2.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da LOPTC.

## 2. Âmbito, objetivos e metodologia

8 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>7</sup>, tendo por objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas<sup>8</sup>;
- Conferir a conta, para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Certificar os parâmetros e efetuar as validações identificadas no [Apêndice III](#).

9 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

10 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice IV](#), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

## 3. Responsáveis

11 Os responsáveis pela execução financeira no período de relato são os membros da Direção do Observatório do Turismo dos Açores, a seguir identificados.

**Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira**

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
Carlos Alberto Silva Melo Santos	Presidente	
Cláudia Frazão Garcia Soares Faias	Vogal	01-01-2019 a 31-12-2019
Rui de Oliveira Apresentação	Vogal	

Fonte: Relatório de Gestão – doc. 3.26.

<sup>7</sup> O plano global de verificação interna foi aprovado por despacho de 21-04-2021, exarado na Informação n.º 96-2021/DAT-UATIII (doc. 2.01).

<sup>8</sup> [Instrução n.º 1/2019](#), aprovada pelo Plenário Geral, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

12 O Relatório e Contas de 2019 foi aprovado por deliberação da Assembleia Geral, de  
25-06-2020, tomada por unanimidade<sup>9</sup>.

#### 4. Contraditório

13 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º,  
n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido ao Observatório do Turismo dos Açores<sup>10</sup>.

14 O relato foi também enviado à empresa Duarte Giesta & Associado, SROC, L.<sup>da</sup>, para  
se pronunciar, querendo, quanto à matéria descrita no ponto 6., *infra*<sup>11</sup>.

15 Não foram obtidas respostas.

---

<sup>9</sup> *Cfr.* doc. 3.10.

<sup>10</sup> Através do ofício n.º 1190-ST, de 2021-10-07 (doc. 7.01.01).

<sup>11</sup> Doc. 7.01.02.

## II. Observações

### 5. Remessa e instrução processual

16 Os documentos da prestação de contas do Observatório do Turismo dos Açores relativos ao exercício de 2019 foram remetidos em 30-06-2020, por via eletrónica, através da plataforma disponível no *sítio* do Tribunal de Contas, tendo sido cumprido o prazo legalmente estabelecido<sup>12</sup>.

17 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 314/2019.

18 A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística - Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL)<sup>13</sup>, com observância da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

### 6. Certificação Legal de Contas

19 As demonstrações financeiras do Observatório do Turismo dos Açores foram certificadas pela empresa Duarte Giesta & Associado, SROC, L.<sup>da</sup>, que manifestou reservas<sup>14</sup>:

A entidade está obrigada a aplicar desde 1 de janeiro de 2018, o sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Contudo as demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2019 foram preparadas, apresentadas e aprovadas de acordo com o Sistema Normalização Contabilística (SNC), não nos sendo possível concluir quais os efeitos que a aplicação do SNC-AP provocaria no valor dos ativos, passivos e fundos patrimoniais da entidade.

20 Sobre o relatório de gestão, a empresa emitiu a opinião de que foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação dele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

21 Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aplica-se às entidades reclassificadas a partir do ano seguinte, inclusive, ao da sua inclusão no subsector respetivo.

---

<sup>12</sup> Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam». Contudo, em virtude dos constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19, o prazo para a prestação das contas relativas a 2019 foi, no caso, alargado até 15-07-2020 (*cf.* n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março).

<sup>13</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

<sup>14</sup> Doc. 3.11.

22 Como se destacou (§ 6, *supra*), o Observatório do Turismo dos Açores foi incluído na lista publicada pelo INE em setembro de 2019, não estando, assim, sujeito ao novo referencial contabilístico.

23 Acresce que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 316.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a prestação de contas relativas a 2019 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, pode ser efetuada no regime contabilístico adotado na prestação das contas de 2018.

24 Em 2018, o referencial contabilístico adotado pelo Observatório do Turismo dos Açores, foi o SNC-ESNL.

## 7. Conferência e análise documental

25 A conferência e análise documental da conta do Observatório do Turismo dos Açores foi efetuada com base nos parâmetros definidos no [Apêndice III](#) ao presente Relatório.

26 Os documentos de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à demonstração dos fluxos de caixa.

## 8. Situação económico-financeira

27 A situação financeira e patrimonial do Observatório do Turismo dos Açores no final de 2019 está espelhada no balanço<sup>15</sup>, destacando-se:

- O ativo, no montante de 96 172,37 euros, mais 86% (44 459,76 euros) do que em 2018, é composto maioritariamente por caixa e depósitos bancários, no valor de 60 103,93 euros;
- O passivo, no montante de 38 685,89 euros, menos 16,5% (7 648,09 euros) do que em 2018, é composto, na sua maioria, por diferimentos e outras dívidas a pagar, nos valores de 15 640,90 euros e de 13 992,23 euros, respetivamente.

28 A informação sobre a atividade económica está patente na demonstração de resultados por natureza<sup>16</sup>, onde consta a estrutura dos rendimentos e gastos, permitindo apurar o resultado líquido do exercício. Destaca-se:

- Os rendimentos, no montante de 181 714,73 euros, menos 8,5% (16 915,36 euros) do que em 2018, respeitam essencialmente a subsídios à exploração, no valor de 171 090,82 euros;

---

<sup>15</sup> Cfr. doc. 3.02. e [Apêndice I](#).

<sup>16</sup> Cfr. doc. 3.03. e [Apêndice II](#).

- Os gastos, no montante de 170 204,34 euros, menos 12,8% (24 951,30 euros) do que em 2018, respeitam sobretudo a gastos com pessoal e a fornecimentos e serviços externos, nos valores de 114 636,88 euros e de 52 853,25 euros, respetivamente;
- Apurou-se um resultado líquido do período, de 11 510,39 euros.

## 9. Demonstração numérica

29 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

30 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Observatório do Turismo dos Açores, conclui-se que o resultado do exercício de 2019 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 2 – Demonstração numérica

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	5 012,04	Saídas	209 807,48
Entradas	264 899,37	Saldo para a gerência seguinte	60 103,93
<b>Total</b>	<b>269 911,41</b>	<b>Total</b>	<b>269 911,41</b>

Fonte: Demonstração dos fluxos de caixa (doc. 3.06).

A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados na demonstração dos fluxos de caixa que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta.

31 A conta abriu com um saldo de 5 012,04 euros, que corresponde ao saldo que transitou para o ano seguinte da conta de 2018. Encerrou com um saldo de 60 103,93 euros (sendo 60 058,11 euros em depósitos e 45,82 euros em caixa), certificado através da reconciliação e dos extratos bancários, resumido na síntese da reconciliação bancária<sup>17</sup>.

## 10. Obrigações de transparência

32 Os documentos previsionais e de prestação de contas não estão disponíveis no sítio da entidade na *Internet*<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> Doc. 3.23.

<sup>18</sup> Doc. 3.13.

- 33 Deste modo, não foi cumprida a obrigação legal de transparência prevista no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c*), subalínea *i*), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

### III. Conclusões e recomendações

#### 11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2019 do Observatório do Turismo dos Açores:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, dentro do prazo legalmente estabelecido.</p> <p>O processo de prestação de contas foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.</p>
6.	<p>Na Certificação Legal de Contas, foi emitida opinião com reservas, por não ser possível concluir quais os efeitos que a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas provocaria no valor dos ativos, passivos e fundos patrimoniais da entidade. No entanto, o novo referencial contabilístico aplica-se às entidades reclassificadas a partir do ano seguinte, inclusive, ao da sua inclusão no subsetor respetivo. O Observatório do Turismo dos Açores foi incluído na lista publicada pelo INE em setembro de 2019.</p>
7.	<p>Os documentos de prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à demonstração de desempenho orçamental.</p>
8.	<p>O ativo é composto em 62,5% por caixa e depósitos bancários, enquanto o passivo é constituído em 76,6% por diferimentos e outras dívidas a pagar.</p> <p>Os subsídios à exploração correspondem a 94,2% dos rendimentos, enquanto os gastos com pessoal e os fornecimentos e serviços externos absorvem 98,4% dos gastos.</p>
9.	<p>A conta abriu com um saldo que corresponde ao que transitou para o ano seguinte da conta de 2018 e encerrou com um saldo confirmado através da reconciliação bancária.</p>
10.	<p>Os documentos previsionais e de prestação de contas do Observatório do Turismo dos Açores não foram publicitados no seu sítio eletrónico, contrariando o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.</p>

## 12. Recomendação

35

Tendo presentes as observações constantes deste Relatório, recomenda-se ao Observatório do Turismo dos Açores o cumprimento das obrigações legais de transparência (ponto 10., §§ 32 e 33).

*Impactos esperados:* Cumprimento da legalidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

### 13. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendação;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2019 do Observatório do Turismo dos Açores.

O acompanhamento da recomendação formulada será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2021.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

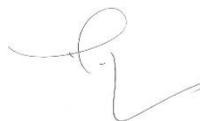
Remeta-se cópia deste Relatório à Direção do Observatório do Turismo dos Açores.

Remeta-se também cópia do presente Relatório à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do Relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico III</b>	<b>Ação n.º 21/D146-39VIC3</b>
Entidade fiscalizada:	Observatório do Turismo dos Açores

<b>Sujeito passivo <sup>(2)</sup></b>	<b>Receitas próprias</b>
Observatório do Turismo dos Açores	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Lucros da gerência <sup>(3)</sup>	Percentagem dos lucros da gerência <sup>(4)</sup>	
11 510,39	1%	115,10
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>1 716,40</b>

### Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(3) Nas contas das empresas, os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência.

(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

### Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Luisa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Superior Assessora

## Apêndices

## I – Síntese do Balanço

(em Euro e em percentagem)

Resumo (rubricas agregadoras)	2019	2018	Varição	%
Ativo não Corrente	0,00	0,00	0,00	
Ativo Corrente	96 172,37	51 712,61	44 459,76	86,0
Passivo não Corrente	13 992,23	31 185,55	-17 193,32	-55,1
Passivo Corrente	24 693,66	15 148,43	9 545,23	63,0
Fundo Patrimonial	57 486,48	5 378,63	52 107,85	968,8
<b>Ativo</b>	<b>96 172,37</b>	<b>51 712,61</b>	<b>44 459,76</b>	<b>86,0</b>
<b>Passivo</b>	<b>38 685,89</b>	<b>46 333,98</b>	<b>-7 648,09</b>	<b>-16,5</b>
<b>Fundo Patrimonial</b>	<b>57 486,48</b>	<b>5 378,63</b>	<b>52 107,85</b>	<b>968,8</b>
<b>Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo</b>	<b>96 172,37</b>	<b>51 712,61</b>	<b>44 459,76</b>	<b>86,0</b>

Fonte: Balanços de 2018 e 2019.

## II – Síntese da Demonstração dos Resultados por Natureza

(em Euro e em percentagem)

Designação	2019	2018	Varição	%
Vendas e serviços prestados	9 508,00	9 152,00	356,00	3,9
Subsídios à exploração	171 090,82	188 638,49	-17 547,67	-9,3
Fornecimentos e Serviços Externos	-52 853,25	-57 572,42	4 719,17	-8,2
Gastos com Pessoal	-114 636,88	-128 411,44	13 774,56	-10,7
Outros Rendimentos	1 115,91	839,60	276,31	32,9
Outros Gastos	-2 045,28	-9 171,78	7 126,50	-77,7
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento e impostos	12 179,32	3 474,45	8 704,87	250,5
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	12 179,32	3 474,45	8 704,87	250,5
Juros e Gastos Similares Suportados	-668,93	-3 115,04	2 446,11	-78,5
Resultados antes de Impostos	11 510,39	359,41	11 150,98	3102,6
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>11 510,39</b>	<b>359,41</b>	<b>11 150,98</b>	<b>3102,6</b>

Fonte: Demonstrações de resultados por natureza de 2018 e 2019.

### III – Parâmetros verificados e validações

Parâmetros verificados e validações		
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas?	Sim
3	O saldo para a gerência seguinte, na demonstração dos fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
4	A caixa e seus equivalentes no início do período coincidem com o caixa e seus equivalentes no fim do período de exercício anterior?	Sim
5	As variações de caixa e seus equivalentes correspondem à diferença entre o saldo final e o saldo inicial?	Sim
6	A caixa e seus equivalentes no fim do período, na demonstração de fluxos de caixa para o período, coincide com o valor de caixa e depósitos bancários no balanço?	Sim
7	O resultado líquido do período, na demonstração de resultados por natureza, resulta da diferença entre os rendimentos e gastos?	Sim
8	O resultado líquido do período, no balanço coincide com o da demonstração dos resultados por natureza?	Sim
9	Os saldos que constam na síntese da reconciliação bancária e nos mapas de reconciliações bancárias a 31-12-2019 coincidem com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim

## IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Trabalhos preparatórios</b>	
	1.01	Estatutos do Observatório do Turismo dos Açores	
	1.02	Lista de entidades que integravam o Setor Institucional das Administrações Públicas de 2017 (março 2018)	
	1.03	Lista de entidades que integravam o Setor Institucional das Administrações Públicas de 2018 (setembro 2019)	
<b>2</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	2.01	Informação n.º 96-2021/DAT-UATIII	26-03-2021
<b>3</b>		<b>Documentos de prestação de contas</b>	
	3.01	Registo de entrada	30-06-2020
	3.02	Balanço	30-06-2020
	3.03	Demonstração de resultados por natureza	30-06-2020
	3.04	Demonstração de resultados por funções	
	3.05	Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais	30-06-2020
	3.06	Demonstração dos fluxos de caixa	30-06-2020
	3.07	Anexo	30-06-2020
	3.08	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	30-06-2020
	3.09	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	30-06-2020
	3.10	Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	30-06-2020
	3.11	Certificação legal de contas	30-06-2020
	3.12	Relatório e parecer do órgão de fiscalização	30-06-2020
	3.13	Caraterização da entidade	30-06-2020
	3.14	Mapa dos investimentos financeiros	30-06-2020
	3.15	Certidão ou extrato dos saldos bancários reportados ao fim do exercício conta 45485106820 Millennium BCP	30-06-2020
	3.16	Certidão ou extrato dos saldos bancários reportados ao fim do exercício conta 45465274394 Millennium BCP	30-06-2020
	3.17	Certidão ou extrato dos saldos bancários reportados ao fim do exercício conta 48582217020 Santander Totta	30-06-2020
	3.18	Certidão ou extrato dos saldos bancários reportados ao fim do exercício conta 48632145020 Santander Totta	30-06-2020
	3.19	Reconciliação bancária da conta 45465274394 Millennium BCP	30-06-2020
	3.20	Reconciliação bancária da conta 45485106820 Millennium BCP	30-06-2020
	3.21	Reconciliação bancária da conta 48582217020 Santander Totta	30-06-2020
	3.22	Reconciliação bancária da conta 48632145020 Santander Totta	30-06-2020
	3.23	Síntese das reconciliações bancárias	30-06-2020
	3.24	Balancete analítico antes de apuramento de resultados	30-06-2020
	3.25	Balancete analítico após apuramento de resultados	30-06-2020
	3.26	Relatório anual do órgão de gestão ou administração/Relatório de atividades e contas	30-06-2020
<b>4</b>		<b>Correspondência trocada</b>	
	4.01	Envio do ofício n.º 0522, de 22-04-2021	22-04-2021
	4.02	Receção do ofício n.º 0522, de 22-04-2021	22-04-2021
<b>6</b>		<b>Relato</b>	
	6.01	Relato	23-09-2021
<b>7</b>		<b>Contraditório</b>	
	7.01	Ofícios	
	7.01.01	Of_2021-1190_Contraditório_ObservatorioTurismoAcores	07-10-2021
	7.01.02	Of_2021-1191_Contraditório_SROC	07-10-2021
	7.01.03	Receção do Of_2021-1190_Contraditório_ObservatorioTurismoAcores	12-10-2021
	7.01.04	Receção do Of_2021-1191_Contraditório_SROC	12-10-2021

Pasta	Doc.	Descrição	Data
8		Relatório	
	8.01	Relatório	25-11-2021